

A PSICOGRAFIA COMO MEIO PROVA

Érica Valentina Galli MONTEIRO¹
Florestan Rodrigo do PRADO²

RESUMO: O presente artigo versa sobre a existência de um meio de prova documental que tem adquirido considerável aceitação no Processo Penal. Destaca-se que esse estudo não tem nenhum cunho religioso, seu objetivo é mostrar que a carta psicografada é um meio lícito, idôneo e apto a atestar a veracidade de um fato ocorrido, cabendo ao magistrado aprová-la ou rejeitá-la, conforme seu livre convencimento.

PALAVRAS - CHAVE: Psicografia. Meios de Prova. Processo. Prova. Verdade Real.

1 DAS PROVAS

A prova é um conjunto de atos praticados pelas partes, com o intuito de convencer o juiz de que aquele fato é ou não verdadeiro. O sistema processual brasileiro adota alguns princípios fundamentais quanto à prova, são eles (Capez, 2009, p. 298):

A livre apreciação da prova, que assegura às partes e sobretudo ao juiz, o direito de analisar criticamente o conjunto probatório, emitindo juízos de credibilidade quanto à aptidão e ao peso que as provas têm no esclarecimento do “thema probandum”;

A legalidade, em que a prova e seu meio de produção não podem contrariar a lei;

A comunhão em que a prova pertence ao processo e pode ser utilizada por todos os participantes da relação processual, ainda que produzida por iniciativa de uma das partes;

A liberdade de produção em que garante a realização de todo tipo de prova, salvo os proibidos expressamente por lei;

¹ Discente do 8º termo do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente.

² Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestrando em Ciências Jurídicas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP - Campus de Jacarézinho - PR.

A não auto incriminação, onde os acusados não estão obrigados a produzir prova contra si mesmo, nem terão obrigação de colaborar com a produção da prova que possa incriminá-los.

A palavra prova, encontrado em um dos trabalhos de José Frederico Marques (1997, p. 253), é definida como “[...] elemento instrumental para que as partes influam na convicção do juiz e o meio de que este serve para a averiguar sobre os fatos em que as partes fundamentam suas alegações.”

Portanto, provar significa demonstrar a verdade ou não de um fato, convencer o juiz de que aquele fato realmente ocorreu daquela forma e assim o juiz formar sua convicção baseando-se naquilo.

No dizer de Capez (2009, p.297) :

A prova é o conjunto de atos praticados pelas partes, pelo juiz e por terceiros, destinados a levar para o magistrado a convicção acerca da existência ou inexistência de um fato, da falsidade ou veracidade de uma afirmação. Trata-se, portanto, de todos e qualquer meio de percepção empregado pelo homem com a finalidade de comprovar a verdade de uma alegação. Por outro lado, no que toca a finalidade da prova, destina-se à formação da convicção do juiz acerca dos elementos essenciais para o deslinde da causa.

Leciona também Tourinho Filho (2007, p.469) em sua obra:

Provar é, antes de mais nada, estabelecer a existência da verdade; e as provas são os meios pelos quais se procura estabelecê-la. Provar é, enfim, demonstrar a certeza do que se diz ou alega. [...] Na verdade, provar significa fazer conhecer a outros uma verdade conhecida por nós, Nós a conhecemos; os outros não.

As provas também podem ser divididas em nominadas, aquelas especificadas em lei, ou seja, as taxativas (elencadas no art. 158 a 250 do CPP) e essas são divididas em três categorias: documental, pericial e testemunhal; e inominadas, aquelas não especificadas em lei.

Logo, conclui-se que a prova tem como destinatário imediato o juiz, qual seja, aquele que vai analisar seu conteúdo e julgar conforme aquilo que lhe foi apresentado.

2 PSICOGRAFIA

Psicografia significa escrita da mente ou da alma e é uma forma de comunicação entre os encarnados e o plano espiritual, é a escrita manual dos espíritos pela mão do médium, sendo que este não exerce influência nenhuma no conteúdo da mensagem.

No dizer de Allan kardec (1999, p.16.) em uma de suas obras:

Mais tarde se reconheceu que o cesto e a prancheta, na realidade, eram apenas um substituto da mão, e o médium, pegando diretamente o lápis, pôs-se a escrever por um impulso involuntário e quase febril. A experiência fez conhecer outras variedades da faculdade mediúnica e constatou-se que as comunicações poderiam igualmente ter lugar pela fala, pela audição, pela visão, pelo tato, etc. e até mesmo pela escrita direta dos Espíritos, ou seja, sem a interferência da mão do médium nem do lápis.

O médium é apenas um intermediário entre os espíritos e os homens, independentemente de suas crenças ou desenvolvimento intelectual.

No mesmo sentido, Allan kardec (1999, p.19) proporciona a seguinte idéia:

Psicografia é a transmissão do pensamento dos Espíritos por meio da escrita pela mão de um médium. No médium escrevente a mão é o instrumento, porém a sua alma ou Espírito nele encarnado é o intermediário ou intérprete do Espírito estranho que se comunica.

Contudo, observa-se que existem três tipos de psicografias, sendo elas: a semimecânica, em que embora o médium possua consciência daquilo que escreve, sua mão se move sem a vontade deste; a intuitiva, em que o médium tem consciência do que vem a escrever e os movimentos da mão são facultativos e voluntários; e a mecânica em que o médium não tem consciência nenhuma do que escreve e os movimentos de sua mão são involuntários.

Dentre psicógrafos conhecidos se encontra: Chico Xavier, que psicografava em idiomas desconhecidos pelo médium e Tereza de Ávila, que mantinha a escrita invertida, sendo possível somente a leitura com o auxílio de um espelho (Borges, 1995, s.p).

Importante ressaltar também que o médium tem responsabilidade moral ante o dom que possui e não deve fazer mal uso de sua faculdade.

3 MEIOS DE PROVA

Meios de prova são todos os meios lícitos que servem direta ou indiretamente para comprovar a veracidade dos fatos alegados. Os meios diretos são aqueles ligados diretamente ao fato probando, como por exemplo a testemunha que viu o réu esfaquear a vítima; os meios indiretos são aqueles ligados indiretamente ao fato probando, como por exemplo a testemunha que viu o réu com uma faca ensanguentada logo após a morte da vítima.

MIRABETE (2005) nos traz o seguinte ensinamento:

Meios de prova são as coisas ou ações utilizadas para pesquisar ou demonstrar a verdade através de depoimentos, perícias, reconhecimentos, etc. Como no processo penal brasileiro vige o princípio da verdade real, não há limitação dos meios de prova. A busca da verdade material ou real, que preside a atividade probatória do juiz, exige que os requisitos de prova em sentido objetivo se reduzam ao mínimo, de modo que as partes possam utilizar-se dos meios de prova com ampla liberdade.

Conforme art. 332 do Código de Processo Penal brasileiro:

Art. 332. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa.

Pode se extrair do conteúdo acima exposto que tudo o que for lícito e moralmente legítimo serve como meio de prova. Convém ressaltar ainda que as provas são divididas em: lícitas, ou seja, aquelas que são úteis ao processo e ilícitas, aquelas derivadas de meios ilícitos. No Brasil, as provas que não violam a moral e os bons costumes e não são produzidas criminalmente ou por contravenção, são consideradas lícitas, sobre a ilicitude das provas Eugênio Pacelli (2008, p.287) tem sua posição:

A norma assecuratória da inadmissibilidade das provas obtidas com violação de direito, com efeito, presta-se a um só tempo, a tutelar direitos e garantias individuais, bem como a própria qualidade do material probatório a ser introduzido e valorado no processo. [...] Na realidade, o tema da inadmissibilidade das provas ilícitas oferece inúmeros desdobramentos, não só no âmbito da prova, como também no campo da própria concepção do Direito que haverá de revelar o intérprete, por ocasião da tarefa hermenêutica.

O art. 5º, LVI da Constituição Federal tem a seguinte redação “são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos”.

O Código de Processo Penal enumera seus meios de prova, são encontrados nos arts. 158 a 250, eles não são taxativos, significa dizer que há a possibilidade da introdução de outros meios, pois na Justiça Criminal vigora o princípio da liberdade de produção das provas e da verdade real, qual seja, aquele em que o magistrado não satisfeito com as provas trazidas em juízo pelas partes, determina a produção de novas provas que entenda necessário ao alcance do maior grau de probabilidade, suprimindo suas dúvidas sobre pontos relevantes, assim seria incongruente haver uma taxatividade dos meios probatórios, já que estar-se-ia desvirtuando o interesse do Estado em sua justa atuação .

Sobre a liberdade de produção das provas assevera Espinola Filho (2000, p.453) em seu Código de Processo Penal:

Como resultado da inadmissibilidade de limitação dos meios de Provas, utilizáveis nos processos criminais, é-se levado à conclusão de que, para recorrer a qualquer expediente, reputado capaz de dar conhecimento da verdade, não é preciso seja um meio de prova previsto, ou autorizado pela Lei, basta não seja expressamente proibido, não se mostre incompatível com o sistema geral do Direito Positivo, não repugne à moralidade pública e aos sentimentos de humanidade e decoro, nem acarrete a perspectiva de dano ou abalo à saúde física ou mental dos envolvidos, que sejam chamados a intervir nas diligências.

Tourinho Filho (2009, p.222) tem o mesmo posicionamento:

Assim, não há em princípio, nenhuma restrição aos meios de prova, com ressalva, apenas e tão-somente, daqueles que repugnam a moralidade ou atentam contra a dignidade da pessoa humana, E por que não são admissíveis? Em face de limitações impostas por princípios constitucionais e até mesmo de Direito Material.

Além disso, como exposto acima, o bom senso do magistrado em relação às provas é imprescindível, este não tem somente o dever de deferir ou indeferir as que são convenientes ao processo, tem a obrigação procurar as provas que mais se aproximem da verdade, desde que não sejam ilícitas, nesse sentido se manifesta Araújo da Silva (2003, p.67) :

O juiz também pode, excepcionalmente, introduzir meios de prova no processo penal, o que não significa um retrocesso ao sistema inquisitorial, pois assim age com a finalidade de suprir deficiências das partes em sua iniciativa probatória. Em outros termos, na atividade probatória a função do magistrado não se restringe a uma posição estática de deferir ou não os meios de prova propostos pelas partes, mas também envolve um poder de iniciativa voltado para sanar eventual omissão nesse sentido, na busca da apuração dos fatos noticiados.

Diante disso, é de se observar que o magistrado não fica limitado ao que as partes trazem ao processo, muito mais do que isso, tem ampla liberdade para buscar a verdade dos fatos.

4 A PSICOGRAFIA NO DIREITO

A aprovação das cartas psicografadas como prova no Processo Penal Brasileiro é um assunto muito polêmico, visto que a maioria das pessoas a encaram como uma crença religiosa, mas o que muitos não sabem é que ela é baseada em critérios científicos bastante sólidos.

Além disso, não há nenhuma restrição legal para sua aceitação, pertencendo ao magistrado a determinação de admiti-la ou não. É sabido que no Brasil há muitas decisões baseadas em cartas psicografadas, como é o caso ocorrido em Porto Alegre em que uma mulher foi acusada do assassinato do amante e por meio de uma carta psicografada pelo médium Jorge José Santa Maria, a suposta assassina foi absolvida pelos jurados por cinco votos favoráveis, na carta a vítima expõe sua tristeza ao ver a imputação do crime a uma pessoa inocente. Outro caso muito conhecido ocorreu na década de 80, o assassinato da ex-miss Campo Grande, Gleide Dutra de Deus pelo marido. Após meses de aflição e angústia ele

procurou o médium Chico Xavier em busca de uma mensagem da mulher, na carta ela afirmava ter sido vítima de um disparo acidental quando seu marido tirava a arma da cintura. O escrito foi levado ao Tribunal do Júri e ele teve sua absolvição com 7 votos (Polízio, 2009, p.107)

O Código de Processo Penal em seu art. 232 apregoa: “Consideram-se documentos quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares”.

Em vista disso, o escrito psicografado tem força de prova documental, onde alguém falecido faz uma declaração, que pode ser comprovada por meio de exames para verificar sua autenticidade.

Existe um estado no Brasil que já possui previsão legal sobre a paranormalidade em sua constituição, Valter da Rosa Borges (1995, s.p.) disserta sobre o assunto:

A constituição de Pernambuco é a única do mundo da reconhecer expressamente a paranormalidade, obrigando o Estado e os Municípios, assim como as entidades privadas que satisfizerem as exigências da norma constitucional a prestar assistência a pessoas dotadas deste trabalho. Assim, *ad futurum*, os fenômenos paranormais que produzam consequências jurídicas poderão fundamentar decisões judiciais em qualquer área do Direito, com a admissão, inclusive, da utilização da paranormalidade nos tramites processuais.

Como pode ser visto, a admissão das cartas psicografadas tende a crescer, em razão de sua credibilidade estar se expandido cada vez mais no Processo Penal Brasileiro.

Cumpra também salientar que a autenticidade da psicografia pode ser comprovada através da grafoscopia, Perandrea (1991, p. 23) define:

Pode ser definida como um conjunto de conhecimentos norteadores dos exames gráficos, que verifica as causas geradoras e modificadoras da escrita, através de metodologia apropriada, para a determinação da autenticidade gráfica e da autoria gráfica. Dois são, portanto, os objetivos da grafoscopia: exames para a verificação da autenticidade, que podem resultar em falsidade gráfica ou autenticidade gráfica; exames para a verificação da autoria, aplicáveis para a determinação da autoria de grafismos naturais, grafismos disfarçados e grafismos imitados.

Ora se a carta passar no exame grafoscópico não restam dúvidas de que trata-se de documento verdadeiro, não restando ao magistrado outra alternativa, senão admiti-la.

Preconiza Imbassahy (1991, s.p.):

Se os fatos da Metapsíquica ainda não bateram às portas do Tribunal, não deixam por isto de existir. Se não os conhecem os acadêmicos é porque a Ciência só lhes entra à força no entendimento. Se os ignoram as Academias é porque só percebem os fenômenos tardiamente. O progresso tem que abrir caminho através da rotina, da má-vontade, do preconceito, da ignorância, da fraqueza dos homens.

Tira-se por conseqüência que a psicografia não se trata de uma crença, trata-se de um fato comprovado cientificamente e os tribunais devem adaptar-se a esse fenômeno.

5 CONCLUSÃO

O direito a prova é uma garantia constitucional a todos e tem como principal objetivo a reconstrução da verdade, não havendo limitações para seus meios probatórios, desde que não sejam ilícitos.

Sobre provas ilícitas entende-se aquelas em que os meios para sua obtenção ou produção são proibidos pelo ordenamento jurídico, deve ser analisado não só os meios, mas também os resultados, ou seja, as conseqüências de tal prova.

A psicografia não pode ser vista como prova ilícita de maneira alguma, já que os meios para obter a carta são lícitos e seus resultados não violam direitos.

Em conclusão, a introdução da psicografia no Processo Penal Brasileiro é um tema alvo de muitas críticas, já que a maioria das pessoas a confundem com questões religiosas e como já exposto acima essa questão não se trata de uma crença ou culto a Deus e sim de fatos comprovados cientificamente.

Sabe-se também que o Estado não pode ser estático, ao contrário, deve evoluir de acordo com as transformações da sociedade. Se antes a psicografia

era encarada como um fenômeno repreensível, com o avanço da ciência pode se observar que ela realmente existe e merece acato no Direito.

Além do mais, a própria Constituição Republicana prevê em seu art. 5º, LV, o direito dos litigantes ao contraditório e ampla defesa, proporcionando ao réu o ônus de defender-se com as provas que lhe forem convenientes, vale lembrar que essas não precisam ter previsão legal, desde que não violem a moral e os bons costumes.

Então fica evidenciado que a carta psicografada deve ser admitida como meio de prova, pois se trata de prova documental, atípica por não ter previsão legal, mas lícita visto que sua obtenção é de forma idônea e sua autenticidade pode ser comprovada pela grafoscopia.

Ademais, cabe ao magistrado por meio de sua livre convicção, aceitar as cartas psicografadas ou rejeitá-las, a tendência que vem ocorrendo é de aceitação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

FERREIRA. Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio Básico**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988.

SILVA. Eduardo Araújo da. **Crime Organizado: Procedimento Probatório**. São Paulo: Atlas, 2003.

KARDEC. Alan. **O Livro dos Espíritos**. Trad. Renata Barboza da Silva. São Paulo: Petit, 1999.

KARDEC. Alan. **O livro dos Médiuns**. Trad. Guillon Ribeiro. Rio de Janeiro: Federação Espírita Brasileira, 2005.

CAPEZ. Fernando. **Curso de Processo Penal**. 16.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL. Código de Processo Penal, (1941). **Código de Processo Penal**. 4. ed. São Paulo: LEX, 2010.

MIRABETE. Júlio Fabbrini. **Processo Penal**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

OLIVEIRA. Eugênio Pacelli de. **Curso de Processo Penal**. 9. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

FILHO. Eduardo Espínola. **Código de Processo Penal Brasileiro Anotado**. Campinas: Bookseller, 2000.

PACHECO. Denilson Feitza. **Direito Processual Penal: teoria, crítica e práxis**. Niterói: Impetus, 2008.

BORGES. Valter da Rosa. **A Parapsicologia e suas relações com o Direito**. Disponível em: <http://www.parapsicologia.org.br/valter-6.htm>. Acesso em: 09/10/10.

SILVA. Álan Madureira da. **A Psicografia Como Meio de Prova no Processo Penal Brasileiro**. Disponível em: http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=1191. Acesso em: 01/10/10.

AMORIM. Tathiana de Melo Lessa. **Psicografia como meio de prova: para além do tecnicismo jurídico**. Disponível em: <http://jusvi.com/artigos/24148>. Acesso em: 03/10/10.

MARQUES, José Frederico. **Elementos de Direito Processual Penal**. Campinas: Bookseller, 1997, v.II.

PERANDRÉA, Carlos Augusto. **A psicografia à luz da grafoscopia**. São Paulo: Editora Jornalística Fé, 1991.

TIMPONI, Miguel. **A psicografia ante os tribunais**. 7. ed. Rio de Janeiro: Federação Espírita Brasileira, 2010.

AHMAD, Nemer da Silva. **Psicografia: o novo olhar da justiça**. 1. ed. São Paulo: Aliança, 2008.

SILVA, Eduardo Araújo da. **Crime organizado: procedimento probatório**. São Paulo: Atlas, 2003.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Código de Processo Penal comentado: arts. 1º a 393**. São Paulo: Saraiva, 2007.

IMBASSAHY, Carlos. **A Mediunidade e a Lei**. 4. Ed. Rio de Janeiro: Federação Espírita Brasileira, 1991.